

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.954 /

**“REGULAMENTA A LEI Nº 8.400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos no Município, na forma do regulamento integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

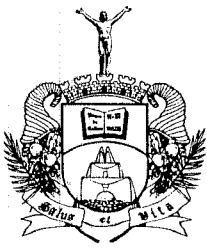
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE OUTUBRO DE 2007.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

  
FLÁVIO DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal da Fazenda



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **REGULAMENTO DA CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DO IPTU**

### **Título I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, com o intuito de diminuir a inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo através do estímulo ao pagamento pontual desses tributos, distribuirá, gratuitamente, por meio de sorteio, aos proprietários de imóveis localizados no Município de Poços de Caldas, ou seus locatários e possuidores, quando forem estes os responsáveis pelo recolhimento dos tributos, diversos prêmios, conforme autorização conferida pela Lei Municipal nº 8.400/2007.

### **Título II**

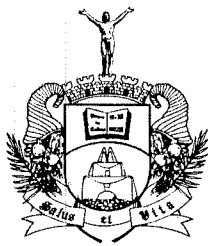
#### **Dos Participantes**

Art. 2º. Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia, até a data estabelecida, em cada campanha, pela Comissão Organizadora, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo e de quaisquer outros tributos incidentes sobre os imóveis que possuam, relativos ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 1º. O contribuinte que possuir débito parcelado referente a estes tributos poderá participar do sorteio desde que as parcelas vencidas estejam quitadas na data estipulada, em cada campanha, pela Comissão Organizadora.

§ 2º. O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar do sorteio se efetuar o parcelamento dos débitos existentes e quitar a primeira parcela até a data estipulada, em cada campanha, pela Comissão Organizadora.

§ 3º. Os tributos em atraso referentes ao exercício da campanha deverão ser quitados até a data estabelecida pela Comissão Organizadora para possibilitar o recebimento dos prêmios, não podendo ser pagos através de parcelamento.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º. Quando responsável pelo recolhimento dos tributos, o locatário ou o possuidor deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido no artigo 12 deste regulamento, um dos seguintes documentos:

- I - contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;
- II - declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;
- III - outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

## **Título III**

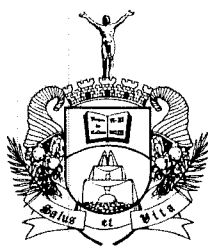
### **Da Comissão Organizadora e da Comissão Fiscalizadora**

Art. 3º. A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será nomeada, a cada exercício, pelo Prefeito Municipal e será constituída por servidores da Prefeitura de Poços de Caldas.

Art. 4º. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
- III - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias contados a partir do sorteio;
- V - fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
- VI - elaborar relatório geral da Campanha;
- VII - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 5º. A Comissão Fiscalizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será composta, a convite da Prefeitura Municipal, por membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais - Subseção de Poços de Caldas, pela ACIA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Caldas e pelo CRECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Poços de Caldas.

Art. 6º. Cabe à Comissão Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão Fiscalizadora deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

## **Título IV**

### **Dos Sorteios**

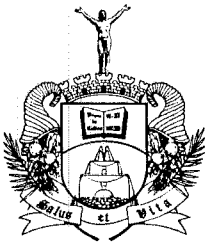
Art. 7º. Os sorteios serão realizados em local e data a serem definidos pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, pelo sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo único. O acesso do público ao local designado para a realização do sorteio poderá ser limitado, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, por medida de segurança.

Art. 8º. Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do número único da inscrição cadastral do imóvel, composto de 5 (cinco) dígitos e constante em seu carnê de IPTU.

§ 1º. Os números de registro serão obtidos de modo que os 5 (cinco) dígitos que os compõem sejam extraídos, cada um, em sorteios autônomos, da esquerda para a direita.

§ 2º. Se o número obtido ao final do sorteio dos dígitos corresponder ao registro de imóvel relacionado a uma das pessoas mencionadas no artigo 2º da Lei Municipal nº 8.400/2007 ou, ainda, se for relacionado a pessoa que não se encontra em situação de regularidade fiscal, para efeito de participação no sorteio, nos termos do artigo 2º deste regulamento, será desprezado, adicionando-se a ele o número 00.001 (um), até que se obtenha um número de registro relacionado a contribuinte que atenda aos requisitos da aludida Lei e deste regulamento.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º. O contribuinte responsável pelo recolhimento dos tributos referentes a mais de um imóvel concorrerá com o número de registro de todos os imóveis.

§ 4º. Se na observância do procedimento descrito no parágrafo 2º se chegar ao último número de registro atribuído aos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, sem que se encontre contribuinte em dia com o fisco, a busca passará deste, diretamente, para o primeiro número de registro cadastrado, e assim sucessivamente, até que se obtenha um número de registro relacionado a contribuinte em condições de receber o prêmio, nos termos da Lei e deste regulamento.

§ 5º. Caso o número sorteado seja superior ao último ou inferior ao primeiro número de registro atribuído aos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas para lançamento de IPTU naquele exercício, será desprezado, sendo efetuado, imediatamente, sorteio de outros cinco dígitos correspondentes a um novo número de registro.

Art. 9º. A cada número de registro sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão Organizadora.

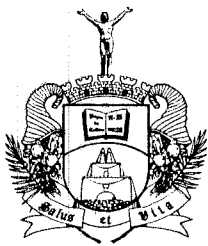
Parágrafo único. Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos, anualmente, no Anexo I deste Regulamento e, juntamente com a ordem de sorteio, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora através da Imprensa Oficial Municipal, do sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores, da mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

## **Título V**

### **Dos Prêmios**

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização do sorteio.

Art. 11. Os equipamentos, objeto do sorteio, serão novos e contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pelos produtos após a sua entrega aos contemplados.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º. A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria, limitado ao seu saldo disponível.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas efetuará a entrega dos prêmios no prazo máximo de 10 dias, contados da data da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar, no momento do recebimento, originais da cédula de identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

Parágrafo único. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Art. 13. Os prêmios, pessoais e intransferíveis, serão entregues, livres e desembaraçados de qualquer ônus, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no original.

§ 1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

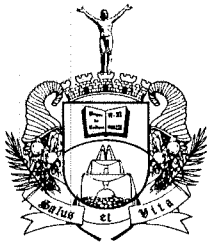
§ 3º. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

Art. 14. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

## **Título VI**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 15. A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

campanha, da Imprensa Oficial Municipal, do sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores, da mídia local e de outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

Art. 16. Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela "Imprensa Oficial" local e demais empresas do ramo e pelo sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores.

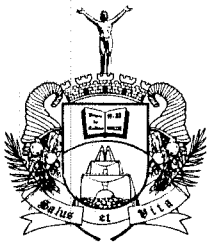
Parágrafo único. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 17. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Poços de Caldas, 05 de outubro de 2007.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **ANEXO I**

### **Prêmios oferecidos na Campanha de Arrecadação/2007**

- 1º - 01 (um) automóvel 0 KM (zero quilômetro), 1000 cc.;
- 2º - 01 (uma) moto 0 KM (zero quilômetro), 125 cc.;
- 3º - 01 ( uma) TV Plasma 42" ( quarenta e duas polegadas);
- 4º - 01 (um) notebook;
- 5º - 01 (uma) geladeira duplex;
- 6º - 01 (uma) máquina de lavar roupas de 8k;
- 7º - 01 (um) fogão de 06 ( seis) bocas.;
- 8º - 01 (um) micro system.;
- 9º - 01( um) microondas de 27 litros.;
- 10º -01 (um) DVD Player.